



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.344, DE 2023

(Do Sr. André Fernandes)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social, para aumentar o valor acrescido ao segurado que necessitar de cuidados médicos permanentes.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5030/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social, para aumentar o valor acrescido ao segurado que necessitar de cuidados médicos permanentes.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social, para aumentar o valor acrescido ao segurado que necessitar de cuidados médicos permanentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar o valor na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social, para acrescentar ao segurado que necessitar de cuidados médicos 35% (trinta e cinco por cento) a mais do valor que já recebe.

Neste contexto, sugerimos o acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor já definido por lei, levando em consideração o atual cenário econômico e o crescimento do número de profissionais de saúde, bem como o aumento de





seus salários, especialmente na área de enfermagem, o que aumenta a concorrência e inviabiliza suas contratações. Além disso, a elevada inflação que a população enfrenta muitas vezes obriga os beneficiários deste auxílio adicional a usá-lo para complementar suas despesas básicas, como alimentação, impossibilitando-os de custear uma assistência médica eficaz devido ao risco iminente ao seu sustento.

A medida é uma resposta à necessidade crescente de assistência médica entre os beneficiários. Percebe-se que muitos segurados estão enfrentando desafios financeiros significativos e que o custo dos cuidados médicos pode ser uma barreira para muitos.

Ao aumentar o valor do benefício para 35% (trinta e cinco por cento), esperamos amenizar parte dessa pressão financeira e garantir que todos os segurados tenham acesso aos cuidados médicos de que necessitam. Esta é uma etapa importante para garantir a saúde e o bem-estar de todos os nossos cidadãos.

Acreditamos que esta proposta é um passo positivo na direção certa e estamos comprometidos em trabalhar para garantir que todos os segurados tenham acesso a cuidados médicos de qualidade.

Ante o exposto, acredita-se que o presente projeto de lei é uma medida necessária e adequada, razão pela qual, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ANDRÉ FERNANDES
Deputado Federal – PL/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 Art. 45	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24:8213
---	---

FIM DO DOCUMENTO